



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1147

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Notificações	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1147

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3193 / 2023

Altera o artigo 12, da Lei Municipal nº 2.592/12 para dispor sobre a composição do Conselho Municipal do Idoso de Mirandópolis e dá outras providências.

ADEMIRO OLEGÁRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12, da Lei Municipal nº 2.592/12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

I - por 01 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;

II - por 01 (um) representante da Departamento Municipal de Saúde;

III - por 01 (um) representante da Departamento Municipal de Educação;

IV - por 01 (um) representante da Departamento Municipal de Cultura;

V - por 01 (um) representante da Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

VI - por 03 (três) representantes de entidades não governamentais, atuantes na promoção, proteção, defesa ou no atendimento dos direitos dos idosos, legalmente constituídas e em regular funcionamento no município de Mirandópolis há mais de 02 (dois) anos;

VII - por 02 (dois) representantes de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade no município de Mirandópolis há mais de 02 (dois) anos;

VIII - por 02 (dois) representantes de clube de serviço, devidamente legalizado e em atividade no município de Mirandópolis há mais de 02 (dois) anos.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil, previstos nos incisos VI, VII e VIII, deste artigo, serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil serão eleitos dentre as pessoas com comprovada atuação no âmbito das entidades a que pertencem, com reputação ilibada e reconhecida idoneidade moral.

§ 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante”.

Art. 2º As alterações previstas nesta lei serão adotadas no processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do próximo mandato, respeitando a composição do mandato vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 06 de junho de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO SANTOS

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3194 / 2023

Autoriza o Município de Mirandópolis/SP a integrar o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP e dá outras providências.

ADEMIRO OLEGÁRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Mirandópolis/SP a integrar o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de ações conjuntas ou consorciadas com os demais Municípios integrantes do PRGIRS/CIENSP, visando a implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, o Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1147

Página 3 de 9

Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PRGIRS/CIENSP, especialmente sobre:

I - Posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II - Segregação, acondicionamento, disposição para coleta, transporte e destinação dos resíduos;

III - Disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV - Operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

V - Mecanismos da recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de junho de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO SANTOS

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3195 / 2023

Dispõe sobre alteração nos incisos II, III e IV do artigo 9º da Lei Municipal nº. 3.024/2020, que dispõe sobre a criação e implantação de loteamento fechado e condomínio horizontal de lotes urbanos no Município de Mirandópolis e dá outras providências - Autoria do Vereador Afonso Carlos Zuin.

ADEMIRO OLEGÁRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do artigo 9º da Lei Municipal nº. 3.024/2020, que dispõe sobre a criação e implantação de loteamento fechado e condomínio horizontal de lotes urbanos no Município de Mirandópolis e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

II - A infraestrutura básica dos condomínios será constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica nas áreas comuns e privativas e as vias de circulação;

III - Reserva de área interna destinada ao uso de recreação dos condôminos, na proporção mínima de 5% (cinco por cento) da área total;

IV - A percentagem mínima de destinação de áreas livres e edificáveis exigidas para o Município de Mirandópolis não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da gleba, sendo que, o percentual mínimo destinado à área verde e sistema de lazer corresponderá a 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) para áreas institucionais, com mínimo de 600m² (seiscentos metros quadrados), para os empreendimentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer ou áreas verdes similares fora da área do condomínio, podendo se aplicar, em relação as áreas verdes, as regras de compensação ambiental, em outras áreas públicas ou privadas, com autorização exclusiva do Departamento de Meio Ambiente do município, mediante termo de compromisso que constará prazo e demais obrigações assumidas pelo empreendedor; a proposta de área verde poderá estar situada fora do condomínio, mas obrigatoriamente dentro da área urbana ou de expansão urbana do município e inserida na mesma sub bacia hidrográfica do empreendimento, necessitando prévio consentimento ou justa avaliação por parte do órgão municipal competente;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 06 de junho de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO SANTOS

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 3956 / 2023

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 3586/2019 de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre aprovação do "Loteamento Residencial Parque Village", na zona urbana do Município de Mirandópolis.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1147

Página 4 de 9

Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as características do projeto modificativo aprovado através do “Alvará de Aprovação de Loteamento nº 01/2022”;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 10226/2023 no qual o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos solicita a atualização do referido Decreto;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 3586/2019, de 27 de setembro de 2019, constando o seguinte:

*“Art. 1º — Fica aprovado o Loteamento da área situada na zona urbana do Município de Mirandópolis-SP, sob a denominação de “Residencial Parque Village” de propriedade de Parque Village Mirandópolis LTDA, CNPJ: 34.685.411/0001-80, situada à Rua Augusto Pereira de Moraes nº 1530, Pavimento Superior 2, Residencial Gargione I, na cidade de Penápolis, Estado São Paulo, por seu representante legal Valdir Dias, inscrito no CPF/MF sob nº 923.593.298-04, residente à Rua Augusto Pereira de Moraes nº 1530, Pavimento Superior 2, Residencial Gargione 1, na cidade de Penápolis, Estado São Paulo, e Rafael Spachini Dias, inscrito no CPF/MF sob nº 337.919.658-40, residente à Rua Augusto Pereira de Moraes nº 1530, Pavimento Superior 2, Residencial Gargione I, na cidade de Penápolis, Estado São Paulo com área total de 98.918,16 m², conforme plantas, memoriais e Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - **GRAPROHAB Nº 088/2019 de 13 de setembro de 2022**, com as seguintes características, envolvendo quantidade de lotes, área ocupada pelos mesmos e percentual da área total:*

a) Número de Lotes: 221 Lotes — área utilizada: 47.327,88 m² - 47,85% da

área total;

b) Vias de Circulação: 26.373,75 m² - 26,66% da área total;

c) Área Verde: 19.783,63 m² - 20,00% da área total;

d) Fins Institucionais: 5.432,90 m² - 5,49% da área total;

e) Área Total da Gleba: 98.918,16 m².”

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3906/2022.

Município de Mirandópolis, 16 de junho de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1147

Página 5 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019 CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS (SP), **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitados no CONCURSO PÚBLICO realizado nos termos do Edital nº 01/2019, para comparecer(em) no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Rua das Nações Unidas nº 400, nos dias **20 a 30 de junho de 2023**, das **8H00 às 11H00 ou das 13H00 às 16H00**, para manifestar(em) interesse em ser(em) nomeado(s) obedecendo as regras e esquemas a seguir enumerados:

I- O(s) candidato(s) que não puder(em) comparecer no período acima estabelecido, poderá(ao) fazer-se representar por procurador devidamente credenciado, apenas para tomarem conhecimento da presente convocação, fazendo retirada da guia de inspeção médica.

II- O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na renúncia e cessação dos direitos decorrentes de sua habilitação.

III- O(s) habilitado(s) e convocados, deverá(ao) apresentar com o laudo de inspeção médica os documentos abaixo indicados no prazo acima mencionado.

- Cédula de Identidade;
- CPF (Regularizado);
- CPF dos filhos até 21 anos
- Título de Eleitor;
- Certificado Militar, quando do sexo masculino;
- 2 fotos 3x4;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de estar quite com a justiça Eleitoral;
- Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), bem como pelo Tribunal de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja o de São Paulo);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), bem como pela Secretaria de Segurança Pública de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja São Paulo);
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Certificado de conclusão correspondente à escolaridade exigida para o exercício do Cargo, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente;
- Declaração de acúmulo de cargo;
- Comprovante de endereço

IV- O candidato deverá apresentar todos os documentos acima listados em sua versão ORIGINAL e em XEROX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – CEP: 16.800-000
Telefone: (18) 3701-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1147

Página 6 de 9



MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CANDIDATOS APROVADOS

DENTISTA		
Número de Inscrição	Nome do Habilitado	Classificação
23833	GABRIELA DE LIMA ARAUJO	16º

Mirandópolis - SP, 20 de junho de 2023.

ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – CEP: 16.800-000
Telefone: (18) 3701-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1147

Página 7 de 9

Notificações



MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro - (18)3701-5194 - saude@mirandopolis.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor

Cláudio Rubens dos Santos

Representante Legal Perante o Pregão Presencial nº 32/2022

Processo nº 63/2022

Rua Julio Santini, 43, Parque Industrial, Promissão/SP - CEP 16370-000

Telefone (14) 3541-3477

O Departamento Municipal de Saúde, vem por meio de seu Diretor **Vinicius Moreno da Cunha**, adotar seguintes medidas:

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 31 /2022 e oriundas do Processo Licitatório nº 63/2022 – Pregão Presencial nº 32/2022, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de ração para cães para atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses;

Considerando a cláusula terceira da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 3.3 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo de entrega não vem sendo cumprido pela empresa, havendo necessidade do servidor chefe de turma e/ou veterinária do CCZ retirar a ração em um estabelecimento local de Mirandópolis sob ordens da empresa vencedora do certame;

Considerando que este Departamento foi comunicado no dia 15 de junho, às 7h17 pela coordenadora das Vigilâncias em Saúde que não havia ração no CCZ,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - CEP: 16.800-000
Telefone: (18)3701-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1147

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro - (18)3701-5194 - saude@mirandopolis.sp.gov.br

segundo alegações da não entrega pela empresa, por falta de pagamento, sendo uma inverdade, pois não foi constatado débito no setor financeiro que impedisse tal fornecimento, após contato da servidora do setor com a empresa, esta verbalizou que a entrega não ocorreu devidos as recorrentes chuvas;

Considerando graves transtornos provocado ao Município de Mirandópolis uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues no prazo;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Sétima da referida ATA;

Considerando os fatos serem levados ao conhecimento do Legislativo, ONG, OAB e Ministério Público;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA**, CNPJ nº 34.251.376/0001-90, situada na Rua Julio Santini, 43, Parque Industrial, Promissão/SP - CEP 16370-000 - Telefone (14) 3541-3477, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cláudio Rubens dos Santos Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.930.873-5, e do CPF nº 961.515.108-44, residente e domiciliada na Rua Gentil Moreira, nº 1060, bairro Jardim Santa Paula, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 24 horas após emissão e envio da AF, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública, ainda deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada no prazo de 72h

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - CEP: 16.800-000

Telefone: (18)3701-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1147

Página 9 de 9



MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Domingues de Souza, nº 162, Centro - (18)3701-5194 - saude@mirandopolis.sp.gov.br

(Setenta e duas horas) após recebimento desta, manifestando se ainda há o interesse em fornecer as rações ou solicitar rescisão contratual.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 38/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Mirandópolis - SP

Mirandópolis, 16 de junho de 2023



Vinicius Moreno da Cunha
Diretor Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - CEP: 16.800-000
Telefone: (18)3701-9000